**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA QUERUBIM**

**CAPITULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**SEÇÃO I**

**DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.1º** A Organização da Sociedade Civil (OSC), que se denomina “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA QUERUBIM”, aqui referida apenas como ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo-cultural, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei 13.019/14, pela Constituição Federal de 1988 e pelas deliberações de seus órgãos.

**Art.2º** A ASSOCIAÇÃO tem sua sede social localizada na Rua Dom Geraldo de Proença Sigaud, 157 sala 04, Vila Arraiolo, em Diamantina, Minas Gerais, CEP 39100-000.

**SEÇÃO II**

**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art.3º** A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA QUERUBIM tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com vistas à educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com atividades baseadas na Pedagogia Waldorf, fundamentada na Antroposofia de Rudolf Steiner, com os objetivos e finalidades principais a seguir elencados:

1. promover e apoiar o desenvolvimento da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
2. promover atividades culturais;
3. promover ações de proteção e promoção da família;
4. dedicar-se a obras de promoção humana e beneficentes;
5. promover e apoiar projetos sociais e ações beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários na promoção da coletividade, do bem comum, do interesse social com a possibilidade de concessão de gratuidades na prestação desses serviços e pelo uso de seus bens móveis e imóveis;
6. apoiar a Escola Querubim e outras instituições com fins e objetivos comuns;
7. fomentar e promover cursos e oficinas de capacitação e formação;
8. difundir projetos inovadores de inclusão e qualidade educacional que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
9. atender crianças e adolescentes no município de Diamantina.

**§ 1º** No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

**§ 2º** O atendimento às finalidades da ASSOCIAÇÃO dá-se mediante ações, programas e projetos de educação e cultura definidos pela Diretoria.

**§ 3º** A ASSOCIAÇÃO poderá, de acordo com as suas necessidades, ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**§ 4º** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

**§ 5º** A Associação pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação e à cultura.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.4º** A ASSOCIAÇÃO é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal e

III - Assembleia Geral

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**§ 2º** não haverá distribuição de recursos, resultados, lucros, superávit ou quaisquer verbas entre seus associados

**§ 3º** os recursos serão integralmente aplicados no objeto social da OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA QUERUBIM

**§ 4º** A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

**SEÇÃO I**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.5º** A Diretoria Executiva é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da ASSOCIAÇÃO.

**Art.6º** Compete à Diretoria Executiva:

1. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
2. dirigir e administrar a Associação;
3. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. propor o valor das contribuições associativas, em forma de anuidade, para a Assembleia Geral e os associados;
5. elaborar o orçamento anual;
6. apresentar em Assembleia Geral, ao final do mandato, relatório de sua gestão;
7. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
8. formalizar todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais da Associação , inclusive contratação de assessoria para tanto;
9. coordenar atividades administrativas, financeiras (movimentos de fundos e contas bancárias), formativas, educativas, representativas e comunitárias;
10. admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
11. abrir e fechar núcleos de atividades;
12. comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e receber bens móveis e imóveis, com prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art.7º** A Diretoria Executiva é formada pelo:

1. Presidente,
2. Vice-Presidente,
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário e
5. Tesoureiro.

**Art.8º** Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por associados comprometidos com o estudo e o desenvolvimento da Antroposofia e da Pedagogia Waldorf e que tenham, preferencialmente, mais de um ano de associado.

**Parágrafo único** Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art.9º** Compete ao Presidente:

1. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes *ad judicia* e *ad negotia* específicos para procuradores;
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
3. executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
4. designar associados para desempenhar tarefas específicas;
5. firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
6. praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

**Art.10º** Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
2. auxiliar o Presidente na administração da Associação;
3. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art.11º** Compete ao Primeiro Secretário:

1. dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
2. tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados;
3. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
4. organizar e manter os arquivos de documentos da Associação

**Parágrafo único** Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

**Art.12º** Compete ao Tesoureiro:

1. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
2. elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
3. responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
4. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
5. apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.

**Art.13º** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, a Presidência será exercida pelo primeiro Secretário.

**Art.14º** No caso de vacância do Presidente, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente que, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

**§ 1º** Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, assumirá o vice-Presidente que completará o mandato. E, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo de Vice-Presidente.

**§ 2º** No caso de vacância do Presidente e Vice-Presidente, a qualquer tempo, assumirá o primeiro Secretário que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

**Art.15º** No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

**Art.16º** O funcionamento interno da Diretoria Executiva será regulamentado em regimento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art.17º** O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das atividades econômica, financeira, contábil e patrimonial da ASSOCIAÇÃO.

**Art.18** O Conselho Fiscal será formado por:

1. 03 (três) Conselheiros (Associados)

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal deverão ter, preferencialmente, mais de um ano de associado.

**§ 2º** Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**§ 3º** Cada Conselheiro Titular eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

**Art.19º** Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
2. emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.
3. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.
4. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

**Art.20º** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Titular a função será exercida pelo seu suplente.

**Art.21º** No caso de vacância do Titular assumirá o Suplente. E no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da vacância, haverá nova eleição para suplente.

**Art.22º** No caso de vacância do Titular e Suplente no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da vacância, haverá nova eleição para Titular e Suplente.

**Art.23º** O funcionamento interno do Conselho Fiscal será regulamentado em regimento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO III**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.24º** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da administração.

**Art.25º** A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e constituída por todos os associados:

**Art.26º** Compete à Assembleia Geral:

1. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
2. alterar o Estatuto Social;
3. eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
5. eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
6. examinar e aprovar as contas anuais;
7. decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
8. decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
9. decidir sobre a dissolução da Associação;
10. resolver os casos omissos desse Estatuto Social.
11. criar e aprovar comissões de trabalho anualmente
12. fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste órgão para a aquisição de bens, gastos e obrigações;
13. autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e receber bens imóveis.
14. aprovar os planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual

**Art.27º** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**§ 1º** Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos seus associados.

**§ 2º** Na apuração do *quorum* serão computados apenas os associados que tenham direito a voto.

**Art.28º** Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda chamada.

**Art.29º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. E extraordinariamente a qualquer tempo.

**§ 1º** As Assembleias ordinárias serão convocadas, pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 dias.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**§ 3º** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital afixado na sede social, carta simples e/ou correio eletrônico. O Edital de convocação informará a ordem do dia, o local, a data e o horário de reunião.

**Art.30º** As reuniões compreenderão à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**Art.31º** Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

**§ 1º** A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

**§ 2º** O presidente terá voto comum e de qualidade.

**Art.32º** De cada reunião será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art.33º** A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que se identifique com os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO, devidamente inscritos no livro, fichas ou listagens competentes.

**Parágrafo único** O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

**Art.34º** O associado participa da ASSOCIAÇÃO como indivíduo, por responsabilidade própria, e não como representante de qualquer atividade ou instituição.

Parágrafo único Fica vedado ao Associado fazer-se representar por procuração de qualquer espécie no cumprimento de suas responsabilidades associativas.

**Art.35º** São considerados associados aqueles que colaborem regularmente para a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, adimplindo a anuidade.

**Art.36º** Para a admissão, o interessado deverá preencher o Termo de Adesão à ASSOCIAÇÃO, fazendo constar sua concordância com o presente Estatuto Social e assunção do compromisso de honrar com suas obrigações associativas, o qual será submetido à aprovação da Diretoria.

**Art.37º** A demissão do associado dar-se-á mediante a sua expressa manifestação de vontade, firmada por escrito.

**Art.38º** Poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO, mediante decisão fundamentada, o associado que cometer os seguintes atos, em conjunto ou isoladamente, contra a ASSOCIAÇÃO:

1. violar o Estatuto, o Regimento Interno, a legislação vigente e as decisões da Assembleia Geral;
2. lesar os interesses científicos, morais, econômicos e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

omitir-se injustificadamente por período superior a um ano, das suas obrigações associativas, previstas nos incisos III e IV do Art. 52.

Parágrafo único O Associado excluído segundo os incisos I e II não poderá retornar ao quadro associativo antes de decorridos três anos da data de sua exclusão.

**Art.39º** O Associado que pedir demissão ou for excluído não terá qualquer direito sobre bens ou haveres da ASSOCIAÇÃO ou sobre doações que houver porventura efetuado e deverá cumprir com as obrigações associativas referentes ao período em que esteve associado.

**Art.40º** A admissão, a demissão e a exclusão de associados deverão constar em ata de reunião da Diretoria.

**Art.41º** A exclusão de associado dar-se-á mediante proposta justificada e escrita da Diretoria ou de pelo menos três associados.

**Art.42º** Instaurado o procedimento para exclusão de associado, este será notificado e deverá apresentar resposta por escrito à Diretoria no prazo de 15(quinze) dias, assegurando-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** Findo o prazo para resposta, terá a Diretoria 30(trinta) dias para decidir, em primeira instância, quanto à manutenção ou exclusão do associado.

**§ 2º** Da decisão da Diretoria, será notificado o associado para, querendo apresentar recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias. O recurso será encaminhado à Diretoria, que o submeterá à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dentro do prazo de 30 dias para deliberação e decisão final. Findo o prazo, sem recurso, a decisão torna-se definitiva.

**§ 3º** Decorrido o prazo para recurso, sem a manifestação do associado, a decisão de exclusão torna-se definitiva, gerando todos os seus efeitos jurídicos.

**Art.43º** Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ASSOCIAÇÃO.

**Art.44º** São direitos do Associado:

1. participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
2. participar da Assembleia Geral;
3. votar na Assembleia Geral;
4. eleger e ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,
5. participar e apoiar eventos e atividades organizadas pelas instâncias representativas da associação, visando a difusão da prática associativa e da Pedagogia Waldorf.
6. convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) no mínimo de associados;
7. propor a exclusão de associado, observado o disposto no Art. 45.

**Parágrafo único** Terá direito a voto o associado que estiver em dia com o pagamento de sua anuidade.

**Art.45º** São deveres dos Associados:

1. respeitar e fazer respeitar as normas estatutárias, demais regulamentos internos e deliberações da Assembleia;
2. zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
3. manter em dia o pagamento da anuidade;
4. participar de, no mínimo, uma Assembleia Geral por ano.

**Art.46º** O Associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO a título algum ou sob qualquer pretexto.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art.47º** Nas eleições previstas neste Estatuto será observado o seguinte:

1. caberá ao Presidente da Assembleia nomear comissão eleitoral que convocará as eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos;
2. todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
3. são elegíveis apenas aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo;
4. serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem os votos da maioria de seus eleitores;
5. nenhum associado poderá ser membro de mais de um órgão (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), exceto na condição de membro nato.

**Art.48º** A relação dos eleitos será encaminhada à autoridade competente pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício. E, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

**Art.49º** Somente poderá candidatar e votar nas eleições o associado que estiver em dia com o pagamento de sua anuidade.

**Art.50º** Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por associados comprometidos com o estudo e o desenvolvimento da Antroposofia e da Pedagogia Waldorf e que tenham mais de um ano de associado.

Parágrafo único Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art.51º** Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ter, preferencialmente, mais de um ano de associado.

Parágrafo único Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal terão mandatos de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art.52º** Cada membro Titular do Conselho de Administração e Conselho Fiscal terá um Suplente, com mandato também de 03 (três) anos, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de vacância.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.53º** Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes:

1. de receitas de suas atividades educacionais e culturais;
2. de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
3. de receitas decorrentes de contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas;
4. de Convênios Beneficentes e ou Públicos;
5. de receitas decorrentes de suas atividades;
6. de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
7. de doações, legados e outras contribuições espontâneas;
8. das contribuições dos associados, arrecadadas em forma de anuidade.

**§ 1º** O valor da anuidade referida no inciso VIII será proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral. Tem vencimento no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de seu exercício, podendo ser parcelado o pagamento.

**§ 2º** Para os associados pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no Espaço Querubim, o valor da anuidade será único e referente ao núcleo familiar.

**Art.54º** Os recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior são integralmente aplicados na consecução das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO.

**Art.55º** Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

**Art 56º** A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Art.57º** A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V**

**DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.58º** A Associação poderá ser dissolvida no caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, ou deixando de existir os reais interesses e finalidade, ou na superveniência de motivos de relevante força maior.

**§ 1º** A dissolução da Associação deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, não se permitindo a representação por procuração.

**§ 2º** Dissolvida a Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo, nos termos da lei, a ser decidido em assembleia de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.59º** A Associação, na consecução de seus objetivos institucionais, e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da legislação pátria vigente.

**Art.60º** O Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por sugestão da Diretoria, ou de no mínimo 1/5 (um quinto) do total dos associados, mediante requerimento fundamentado, encaminhado à Diretoria.

**Art.61º** O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um *quorum* mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único** A Assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do *quorum* mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Art.62º** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recursos à Assembleia Geral, sem prejuízo da utilização de legislação vigente e pertinente à matéria.

**Art.63º** Fica eleito o foro da comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à Associação, independente de pactuações contratuais que porventura envolvam foro diverso.

**Art.64º** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Art.65º** O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Diamantina, 24 de novembro de 2016.

Presidente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_